

MUNICÍPIO DE MERCEDES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 256/2015, publicada no Jornal Oficial do Município (O Presente), em 07/08/2015, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 15/02/2016, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no dia 04/04/2016, às 09:00h (nove horas), na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de alargamento do prolongamento da Avenida João XXIII, no trecho compreendido entre a Rua Romano Groff e Rua Lima, na sede municipal, descrita no item 2 deste edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada global.

1.2. O RECEBIMENTO dos Envelopes “A”, contendo a documentação de Habilitação, e envelopes “B”, contendo Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às 09:00 horas, do dia 04/04/2016, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço mencionado no subitem 1.1 deste Edital.

1.3. A abertura dos envelopes “A”, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na Sala de Licitações da Prefeitura, no mesmo endereço estabelecido no subitem 1.1 supra mencionado, às 09:00 horas do dia 04/04/2016. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todas as proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IX, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação proceder-se á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes “B”, contendo a Proposta de Preço das proponentes habilitadas.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de alargamento do prolongamento da Avenida João XXIII, no trecho compreendido entre a Rua Romano Groff e Rua Lima, na sede municipal, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global, contemplando:

- Pavimentação Asfáltica: 1.339,80m²;
- Recapeamento Asfáltico; 2.370,62m²;
- Calçadas: 1.483,20m²;
- Sinalização Horizontal: 722,47m²;
- Galerias Pluviais: 88,00m

2.2 – A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, especificações técnicas,

memorial descritivo, demais peças e documentos que fazem parte do presente Edital.

3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

3.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 17:30h.

3.2 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento da importância de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos), junto a Tesouraria do Município de Mercedes, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado.

3.2.1 Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital poderá ser obtido, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

3.2.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Diário Oficial do Município (Jornal “O Presente”), e no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “*Diário Oficial*” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

3.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, relativamente as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será tido por válido, observados sempre os seguintes critérios:

a) Todos os materiais e/ou especificações contidas em um projeto e não mencionados em outro deverão ser considerados.

b) Em caso de divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas do desenho.

4.2 – O material na quantidade total para a execução da obra deverá ser fornecido pela contratada, correndo a totalidade dos custos referentes a aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, a custo da proponente, que deverá incluí-los no preço total da proposta.

4.3 – Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no Memorial Descritivo e serem aprovados pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Mercedes, antes de seu emprego na(s) obra(s).

4.4 - Semanalmente, sempre às sextas-feiras, deverá a CONTRATADA entregar junto ao Setor de Protocolos do Município o “Diário de Obra”, devidamente assinado por todos os trabalhadores.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atuem em ramo pertinente ao objeto e que atendam as condições previstas neste Edital.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente:

5.2.1 - Os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

5.2.2 – Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – É igualmente vedada a participação de empresas em consórcio.

5.4 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da federação.

5.4.1 - A não observância das vedações do item 5.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.5 - Não poderão participar pessoas físicas deste certame licitatório.

5.6 - Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7 - Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por empresa licitante.

5.8 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

5.9 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 5.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os envelopes **A** e **B**, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N.º xx/2016
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)
ABERTURA: xx/xx/2016 – xx:xxh

MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N.º xx/2016
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (nome da empresa)
ABERTURA: xx/xx/2016 – xx:xxh

6.2 – Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá o fazer mediante formalização de Carta de Credenciamento (modelo constante no Anexo I), a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes “A”.

6.3 - Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.

6.4 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

6.4.1 - Instrumento de mandato público;

6.4.2 - Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório.

6.4.3 - Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração de enquadramento (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento na Junta Comercial ou Registro Competente, dando-lhe condições de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações

6.6 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.

6.7 - A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes de "documentos de habilitação" e "proposta de preço" que não forem entregues no local, data e horário definidos no item 1.2 deste edital.

6.8 - Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

6.9 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **1.2** deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo setor competente.

7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope “**A**” contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira deverá conter, sequencialmente:

7.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Edital de Concorrência nº 2/2016

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD); ou, se for o caso, Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

7.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certidão de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação (Declaração de Responsabilidade Técnica - modelo constante no Anexo II);
- c) Atestado de visita, expedido pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local das obras, que obtenha por sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da obra serão arcados integralmente pela própria proponente. A visita ao local da obra deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Engenharia deste Município, devendo ser efetuada de segunda à sexta-feira das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00, até o dia 04 (quatro) de abril de 2016;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (Declaração de Obrigações - modelo constante no Anexo III).
- e) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal (modelo constante do Anexo IV).
- f) Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no **item 2.1**. Para os fins do disposto nesta alínea, fica estabelecido que as parcelas de maior relevância e valor significativo são:

Descrição Serviço	Quantidade Mínima
Concreto Betuminoso Usina a Quente - CBUQ	200 ton
Blocos de concreto (<i>paver</i>)	500m ²

f.1) o(s) atestado(s) e/ou declaração(ões), acima exigido(s), deverá(o) ser comprovado(s) através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”;

g) comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;

h) declaração de disponibilidade, por parte da proponente, de pedreira e usina de asfalto, de sua propriedade ou locada/contratada, permitindo a plena execução da obra, acompanhada de Licença de Operação das mesmas, emitido por órgão ambiental competente, válido na data de recebimento e abertura da documentação de habilitação (modelo constante do Anexo V).

7.1.4 Para a comprovação da Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

7.1.5 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, com termo de abertura e encerramento e devidamente autenticado na junta comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

d) Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa, através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício (item 7.1.5. "b"), mediante emprego das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

d.1) Será inabilitada a empresa proponente que não obtiver os seguintes desempenhos:

- a) O índice de liquidez corrente deverá ser igual ou maior que 1,0.
- b) O índice de liquidez geral deverá ser igual ou maior que 1,0.

1) Os balanços, quando requeridos na qualificação econômico-financeira, deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da licitante, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos.

2) Estarão desobrigadas a apresentar o termo de abertura e encerramento com autenticação na junta comercial, bem como a assinatura do contador responsável, as licitantes que apresentarem o balanço patrimonial publicado em diário oficial.

7.1.6 – Outros documentos exigidos:

- a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo VI.
- b) Declaração da proponente de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo VII).
- c) Declaração expressa de recebimento ou acesso a documentos e sujeição às condições do presente Edital (modelo constante do Anexo VIII);

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Declaração de enquadramento (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento na Junta Comercial ou Registro Competente, dando-lhe condições de gozar dos privilégios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

7.3 – Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 – A omissão ou desconformidade na apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação do Licitante induzirá a declaração de sua inabilitação.

7.5 - Os documentos contidos nos envelopes "A" (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 – A comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à Licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2 – No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.3 – Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em

querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

9 – PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – A proposta de preço – Envelope “**B**” – devidamente assinada pela proponente ou seu representante legal, redigida em Português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e conter:

a) Preço global da obra, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir, além do lucro, todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, (modelo constante no anexo X).

b) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução (podendo utilizar-se o modelo constante no anexo XI), levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 05 (cinco) meses;

c) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios (podendo utilizar-se o modelo constante no anexo XII) de acordo com o orçamento básico em planilhas de quantitativos e preços unitários, fornecido pelo licitador.

d) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data de sua entrega. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10 – PROCEDIMENTO

10.1 – Serão abertos os envelopes “**A**”, contendo a documentação relativa à habilitação das proponentes, e procedida a sua apreciação.

10.2 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como verificar a veracidade e/ou aceitabilidade da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.2.1 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

10.3 – Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste edital.

10.4 – Os envelopes “**B**”, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados às

proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.5 – Serão abertos os envelopes “**B**”, contendo a proposta de preço das proponentes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tenha havido desistência expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

10.6 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item **9** deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

10.7 – O julgamento e classificação das propostas obedecerão ao disposto no item **11** deste edital.

10.8 – Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a mesma será encerrada, sendo o resultado publicado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

11 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – Dentre as propostas das proponentes consideradas habilitadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o **Menor preço global**, respeitado o preço máximo fixado no item **12.1**.

11.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão ou em data para o qual todas as proponentes serão convocadas, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93.

11.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item **12.1** deste edital;

b) deixar de cotar qualquer dos itens do objeto ao qual se refere a proposta;

c) alterar quantitativos constantes na planilha;

d) cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93,

e) não atender às exigências do presente edital de licitação;

12 – PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

12.1 – O preço máximo aceitável para execução do objeto deste Edital é de **R\$ 336.339,87** (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos).

13 – RECURSOS

13.1 – Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 – PRAZOS

14.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Mercedes convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1 A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

14.2 – O Município de Mercedes poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente instrumento convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.2.1 A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO FICA CONDICIONADA À COMPETENTE AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DELEGATÁRIA DO GOVERNO FEDERAL, APÓS VERIFICAÇÃO POR ESTA, DO PROCESSO LICITATÓRIO, HAJA VISTA TRATAR-SE DE REPASSE DE RECURSOS PELO GOVERNO FEDERAL COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

14.3 – O prazo máximo para a entrega da obra objeto da presente licitação, devidamente concluída, é de 05 (cinco) meses, e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

14.3.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA deixar os locais adequadamente finalizados, para que, caso haja necessidade de substituição de calçadas ou grama, a mesma possa ser plenamente executada por parte da CONTRATANTE. O mesmo se aplica aos locais que eventualmente estiverem situados em meio às áreas de plantio, permitindo aos agricultores a sua perfeita utilização.

14.4 - O prazo de que trata o item **14.3** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada Multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Mercedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

15.3 – A contratada perderá a garantia de execução quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela instituição delegatária do governo federal na administração e controle de recursos.

16 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 - O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

17 – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - A aferição da obra será atestada pelo setor de Engenharia do Município de Mercedes, através da elaboração quinzenal de “Relatório de Medição”, que quantificará percentualmente a execução da mesma.

17.1.1 – O referido “Relatório de Medição” será necessariamente requerido pela empresa CONTRATADA, junto ao Setor de Protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

17.2 – De posse e de acordo com o “Relatório de Medição” a CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao serviço executado e entregará ao Departamento de Compras que fará os devidos encaminhamentos para autorização e pagamento.

17.2.1 – A nota fiscal deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados e conter ainda:

17.2.1.1 Período de execução da etapa;

17.2.1.2 Número da licitação e termo de contrato de empreitada;

17.2.1.3 Indicação da retenção do INSS; e

17.2.1.4 Outros dados que julgar convenientes, além de não apresentar emendas, rasuras e/ou entrelinhas.

17.2.2 – Anexo à nota fiscal deverá constar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS, do mês anterior ao da execução do serviço, devidamente

quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (conforme matrícula CEI)(GFIP/SEFIP), e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS (GFIP/SEFIP), exclusivo para cada obra.

17.2.3 - OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM CONFORMIDADE COM A EVOLUÇÃO FÍSICA DA OBRA, APURADA EM MEDIÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO CONTRATANTE, E FICARÁ CONDICIONADO AO ESTRITO CUMPRIMENTO DO PROJETO DE ENGENHARIA, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO APROVADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DELEGATÁRIA DO GOVERNO FEDERAL E AS NORMAS CONSTANTES DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

17.2.4 A ACEITABILIDADE DO OBJETO RESTARÁ PLENAMENTE CONFIGURADA APÓS VISTORIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DELEGATÁRIA DO GOVERNO FEDERAL NA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE RECURSOS PROVENIENTES DE REPASSE DE RECURSOS.

17.2.4.1 – A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, relativa à obra, bem como, da apresentação dos ensaios laboratoriais para CBUQ aplicado na obra, considerando as disposições constantes do Memorial Descritivo, acerca do serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico.

17.3 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.009.15.451.0008.1015 – Pavimentação e Obras Complementares de Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 4490510202

Fonte de recurso: 505

18 – GARANTIA

18.1 – Para a formalização da contratação, a adjudicatária deverá, no ato da assinatura do termo, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

18.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56 § 1º, da Lei 8.666/93.

18.3 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

18.4 – Verificada a incidência do previsto no § 2º do art. 48, da Lei n.º 8.666/93 será exigida para a assinatura do contrato a prestação de garantia adicional na forma prevista no referido dispositivo, sem prejuízo da garantia indicada no item **17.1**.

19 – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial para execução do objeto contratual.

20 – FISCALIZAÇÃO

20.1 – A fiscalização da execução da obra será efetuada por técnico devidamente habilitado e credenciado pelo CONTRATANTE, com responsabilidades específicas, nos termos dos §§ 1º 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a CONTRATADA permitir que o mesmo exerça tal fiscalização.

20.2 – O técnico a que faz menção o item retro terá poderes para:

a) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;

b) Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;

c) Aprovar e/ou desaprovar os equipamentos utilizados para execução da obra, colocados no canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

d) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA que, a seu critério, comprometa o bom andamento dos serviços ou se recuse ao uso dos equipamentos de segurança e a obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito na legislação afeta;

e) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI).

20.3 - Para assinatura do Contrato, será exigida da adjudicatária a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra.

21 – RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

21.2 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

21.3 - Finda a obra, deverá a CONTRATADA deixar o local e suas adjacências livres de quaisquer materiais ou entulhos derivados da referida obra.

22 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de Responsabilidade Técnica;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Obrigações;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de utilização de madeira de procedência legal;
- e) Anexo V – Declaração de disponibilidade de pedreira e usina de asfalto para execução do objeto;
- e) Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação;
- h) Anexo IX – Modelo de Termo de Renúncia;
- i) Anexo X – Modelo de Proposta Comercial;
- j) Anexo XI – Modelo de Cronograma Físico Financeiro;
- k) Anexo XII – Modelo de Orçamento;
- l) Anexo XIII - Minuta do Contrato.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – A presente licitação poderá ser revogada ou anulada na forma prevista no art. 49 da Lei 8.666/93.

23.2 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso não atenda as especificações exigidas;

23.3 - A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições estabelecidas neste edital.

23.4 – Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

Edital de Concorrência nº 2/2016

23.5 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85998-000, junto ao Setor de Compras do Município de Mercedes.

23.6 – Caberá à CONTRATADA, no caso de responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE, o ressarcimento de todas as quantias por este pagas, a título de multas e/ou indenizações, em decorrência de fiscalização exercida por órgãos públicos ou em virtude de ações judiciais.

Mercedes – PR, 15 de fevereiro de 2015.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

**ANEXO I
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedesb

Pela presente credenciamos o(a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º
_____, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a
modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de
interposição de Recurso.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO II
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA N°. 2/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N°. 2/2016 – Município de Mercedes

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 317, de 31/10/1986, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

____(local)____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO III
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de co-responsável na gerência dos serviços, o(a) Engenheiro(a) Civil, Senhor(a) _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º _____ ;

b) Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;

c) Dispostemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO IV
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE
MADEIRA DE ORIGEM EXÓTICA OU DE ORIGEM NATIVA DE PROCEDÊNCIA LEGAL**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedes

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, Cidade _____, Estado, _____, CNPJ sob n.º, _____, declara, sob as penas da lei, que para a utilização de materiais para a execução do objeto do procedimento licitatório em epígrafe, somente foram utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem ____ (*nativa ou exótica*) ____, de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

____ (local) _____, em _____ de _____ de 2016

____ (assinatura) _____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO V
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PEDREIRA E USINA DE ASFALTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016, instaurado por este Município, que dispomos de pedreira e usina de asfalto, _____(indicar se é própria o locada/contratada)_____, o que permitirá a plena execução da obra objeto do procedimento licitatório em epígrafe.

Outrossim, informamos que segue em anexo cópia de Licença de Operação das mesmas, emitido pelo órgão ambiental competente, neste caso, o _____(indicar o órgão)_____, válido na data de recebimento e abertura da documentação de habilitação

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO V
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

____(local)____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO VI
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedes

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO VII
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016, instaurado pelo Município de Mercedes, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO VIII
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedes

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço das proponentes habilitados.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

**ANEXO IX
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016 – Município de Mercedes

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, Cidade _____, Estado, _____, CNPJ sob n.º, _____, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade _____, n.º ____/____(numero/ano), para execução de _____(descrição sucinta do objeto), conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

- a) Preço global da proposta;
- b) Cronograma físico financeiro;
- c) Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios.

A proposta tem o prazo de validade de _____(_____) dias, a contar da data de entrega da presente.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade _____, n.º ____/____(número/ano).

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2016

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

Edital de Concorrência n° 2/2016

	Mensal Previsto em %					
--	---------------------------------	--	--	--	--	--

*(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carimbo, nome, CREA n.º, assinatura do engenheiro)*

Edital de Concorrência n° 2/2016

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carimbo, nome, CREA n.º, assinatura do engenheiro)

**ANEXO XII
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A
EMPRESA _____**

Contrato nº. _____/2015
Identificação: _____

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra. _____, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. _____, portadora da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do _____, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº. ____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu Diretor e/ou Administrador, Senhor _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016** nos termos da proposta da Contratada, datada de ___/___/___, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de obra de alargamento do prolongamento da Avenida João XXIII, no trecho compreendido entre a Rua Romano Groff e Rua Lima, na sede municipal, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global, contemplando:

- Pavimentação Asfáltica: 1.339,80m²;
- Recapeamento Asfáltico; 2.370,62m²;
- Calçadas: 1.483,20m²;
- Sinalização Horizontal: 722,47m²;
- Galerias Pluviais: 88,00m

A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, demais peças e documentos que fazem parte do presente Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de

direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA Nº. 2/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$:

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através de representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato aguardará REQUERIMENTO da CONTRATADA para efetuar a medição quinzenal que analisará o avanço físico real dos serviços e o exato cumprimento das obrigações, quanto à quantidade e qualidade. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no Setor de Compras da Prefeitura do Município de Mercedes.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão realizados em conformidade com a evolução física apurada em medições a serem realizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetivados após o transcurso de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data de entrega da respectiva nota fiscal.

Parágrafo terceiro – Se por força de legislação federal, for permitida a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será empregado o índice autorizado, utilizando-se sua taxa equivalente diária, que será capitalizada no período correspondente.

Parágrafo quarto – Da mesma forma, em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, o CONTRATANTE poderá proceder a um desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada toda Prova de Regularidade Fiscal (Certidões Negativas).

Parágrafo sétimo - *A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, relativa à obra, bem como, da apresentação dos ensaios laboratoriais para CBUQ aplicado na obra, considerando as disposições constantes do Memorial Descritivo, acerca do serviço de*

pavimentação e recapeamento asfáltico.

CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.15.451.0008.1015 – Pavimentação e Obras Complementares de Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 4490510202

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo primeiro – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

Parágrafo primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

Parágrafo segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo terceiro – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação, pelo contratante e instituição delegatária do governo federal, do objeto contratual e termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Parágrafo quarto – Nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pela Contratante a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELA OBRA: Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, bem como servidores dos órgãos e/ou entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato, examinem os registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto deste Contrato, e demais que considerarem necessários conferir;

- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no ato da assinatura do Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- i) Finda a execução do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA deixar o local e suas adjacências livres de quaisquer materiais ou entulhos derivados da referida obra.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.
- k) Será de responsabilidade da CONTRATADA apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, quando da conclusão da obra, os ensaios laboratoriais para CBUQ aplicado na obra, considerando as disposições constantes do Memorial Descritivo, acerca do serviço de pavimentação e recapeamento asfáltico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO: O presente contrato terá duração de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento

Edital de Concorrência nº 2/2016

Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até _____ de 201x.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, _____ de _____ de _____.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Xxxxxx xxxxx xxxx
CONTRATADA**

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº